



411

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ano de 1964

**PROCESSO N.**

Interessado: mensagem nº com o requerimento da Viação Joana

D'arc Ltda., requerendo aumento de passagens. Foi apresentado

Assunto: o Projeto de Lei nº 19/64.

O Projeto é de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**AUTUAÇÃO**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecento e sessenta e Quinze,  
autuado, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo

(Bei N° 1.411)

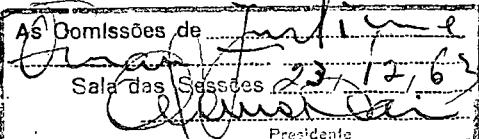


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Diretoria de Administração

Rec. (b) 12/63  
Recebido (b) 12/63  
of. nº 533/63

Em 16 de dezembro de 1.963

Senhor Presidente:



A fim de que V.Excia. submeta à apreciação do Plenário dessa Câmara, estamos entregando-lhe o requerimento da Viação Joana D'arc Limitada, através do qual solicita majoração dos preços de passagens nas linhas urbanas de São Silvano e Vila Lenira.

Valhemo-nos do ensejo para apresentar a V.Excia. e aos ilustres Vereadores dessa Câmara, as nossas cordiais e atenciosas

Saudações.

Honório Fraga  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ADEMAR FARIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

N.º 2265  
N.º 258  
Colatina em 16/12/63  
P. ESCRITURÁRIO

VIAÇÃO JOANA D'ARC LIMITADA, abaixo assinada, estabelecida nesta cidade, a Avenida Silvio Avidos nº 1680, em São Silvano, e concessionária dessa Prefeitura Municipal nos serviços de transportes coletivos de passageiros nas linhas urbanas de São Silvano e Vila Lenira, não lhe sendo possível continuar a prestar o serviço à coletividade nas atuais bases de preços cobrados de seus passageiros, ou seja, Cr\$15,00 (quinze cruzeiros) por pessoa, respeitosamente, dirige-se a V.Exa. a fim de requerer lhe seja concedido um reajuste nos preços de passagens de seus coletivos, com base no que abaixo descreve:

1º) Que esta Empresa vem cobrando de seus passageiros o preço de 15,0 (quinze cruzeiros), desde 17/09/63, muito embora, tenha solicitado majoração de 80% (oitenta por cento), em pedido formulado em 12/07/63, o que, se fosse atendido, passaria a cobrar Cr\$18,00 por pessoa.

2º) Que o preço de Cr\$18,00 por pessoa, pleiteado pela Empresa em julho passado, não seria suficiente para garantir a esta concessionária a eficiente prestação de serviços a coletividade, haja visto, a remuneração de seus empregados, e a alta constante nos preços de toda sorte de utilidades, afetando diretamente os componentes do Custo de Operação da Empresa. Menos ainda, poderia aquele preço, garantir meios para a renovação de veículos em uso, posto que, si não deixa margens para boa remuneração de seus empregados, muito menos, o deixaria para aquisição de novos carros.

3º) Que apesar dos motivos acima expostos, com a pequena majoração autorizada, esta Empresa, se sujeitou, mais uma vez, a prosseguir na prestação dos serviços, por deferência toda especial, e exclusivamente para que não ficasse a coletividade privada de seus coletivos, de que tanto carece. Mas, para se agravar mais ainda a situação, em data de 28/10/63, surgem novos preços para os combustíveis líquidos e lubrificantes, majorados que foram em 40% (quarenta por cento), e desta feita, vimo-nos em situação insustentável para prosseguirmos.

Mesmo assim, resolvemos prosseguir por mais alguns dias, até que tivéssemos conhecimento da decisão do Conselho Rodoviário Estadual, sobre os novos preços, haja visto que as concessionárias não poderiam suportar a elevação do custo de operação, sem o competente reajuste.

Eis que, em data de 30/11/63, a través da Resolução nº 52, o Conselho Rodoviário do DER, autorizou novos preços para os coletivos, inclusive para aqueles que operam em linhas urbanas, como é o nosso caso. Assim na Capital do Estado, ficou vigorando o preço mínimo de Cr\$25,00 por pessoa para os percursos menores. Para elucidar nossa afirmativa, juntamos publicação feita em A Gazeta de 01/12/63, na qual se vê, o que acima relatamos.

Assim, Sr. Prefeito, em vista do fato apresentado, e não podendo mais prosseguir na prestação de serviços na base atual, solicitamos de V.Exa. se digne de autorizar a majoração de preços para Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por passageiro, acompanhando então o preço vigente na Capital, o que, estar a V.Exa. agindo na mais perfeita,

J u s t i c a.

Colatina, 12 de Dezembro de 1.963.

VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA.

SÓCIO GERENTE





D. Moreira  
Em 10-3-1964



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria

Carecer

A Comissão de Justiça, Redação, Trabalho e Assistência Social, em reunião, deliberou pela sua constitucionalidade, e opinando que a menagem, seja enciada a Comissão de Economia e Finanças, para o estudo do aumento pleiteado.

Sala das Pessoas

Em 27 de Janeiro de 1964

Mário Góes

Deputado

acordado - 2  
28/1/1964  
Depo da pés.

Recalado, hoje, 3-3-64. Ao seu Exmo. Vereador  
João Manuel Meneghelli para receber  
lcl - 3-3-64  
Geogutinho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Exmo. Snr.

Presidente da Comissão de Economia e Finanças  
NESTA.

*E m o requeir  
4-3-64.  
JM*

O vereador que êste subscreve, tendo recebido para relatar o processo que acompanha o ofício nº 533/63 do Exmo. Snr. Prefeito Municipal, em que é interessada VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA., e não dispondo / de recursos técnicos, para o estudo da matéria, requer a V. Excia. seja o processo encaminhado à Diretoria de Estradas de Rodagens para o parecer técnico.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Colatina, 4 de março de 1.964

*João Manoel Meneghelli*  
João Manoel Meneghelli.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Diretoria de Estradas Municipais

COLATINA, 10 DE MARÇO DE 1.964

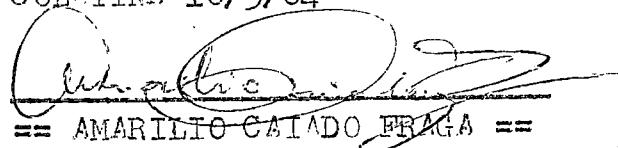
EXMO. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

TENDO FEITO ESTUDO COMPARATIVO DAS DESPESAS DO AUTO CUSTO =  
DO COMBUSTÍVEL, PEÇAS ASSEÇÓRIOS, PNEU-MÁTICO, E EM VISTA DO NOVO NÍ  
VEL SALARIAL ESSA DIRETORIA CHEGOU A CONCLUSÃO DE NUMEROS REIAS E COM  
PARATIVO, PARA OS PERCURSOS DAS LINHAS DE SÃO SILVANO E VILA LENIRA =  
COM A MAJORAÇÃO DE PREÇO PARA CR\$ 20,00 ( VINTE CRUZEIROS) POR PAS=  
SAGEIROS

COLATINA 10/3/64

  
== AMARILIO CAIADO FRAGA ==

DIRETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS.



Approved  
Em 10-3-64  
R. Rodolys

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

PARECER

Comissão de Economia e Finanças

RELATÓRIO:

Processo nº 2.265 de 16-12-63-  
acompanhado do ofício nº 533/63  
do Exmo. Snr. Prefeito Municipal.

INTERESSADOS: Viação Joana D'arc Limitada.

Viação Joana D'arc Ltda. pleiteia a majoração  
do preço das passagens de sua emprêsa de Cr\$ 15,00 para 25,00 e  
não dispondo de dados técnicos na Câmara, para os estudos ne-  
cessários, solicitamos a remessa do mesmo à Diretoria de Estra-  
das Municipais para o parecer técnico, tendo a referida Dire-  
toria concluidopela majoração para Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Diante do exposto somos pela aprovação da  
majoração do preço proposto pela Diretoria de Estradas Munici-  
pais e apresentamos o projeto de Lei anexo.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1.964

João Manoel Meneghelli  
João Manoel Meneghelli - Relator

G. Gengutis

Edmundo Elgueta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 19/64

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica a Empresa Joana D'arc autorizada a elevar o preço das passagens correspondentes aos percursos: Colatina-São Silvano e Colatina e Vila Lenira, de 15,00 para 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 2º) - Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo 1º, fica a Empresa Joana D'arc na obrigação de manter passes para passageiros que se destinem aos pontos: Praça Almirante Barroso (cabeça da ponte) e Vila Nova (ponto em frente à residência de Inácio Aun), ao preço de 12,00 (doze cruzeiros).

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1.964



JOÃO MANOEL MENEGHELLI

JOÃO MANOEL MENEGHELLI = RELATOR.

Presidente

Edmundo Góes

APROVADO em 1º discussão  
por Unanimemente

Sala das Sessões, 10/3/1964

Edmundo Góes

APROVADO em 1º discussão  
Sala das Sessões, 10/3/1964  
por Unanimemente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

Aprovado  
Em 10-3-964  
Reproduz

Exmo. Snr.

Presidente Da Câmara Municipal de Colatina

Reg.

Nº 16/64

Os vereadores que este subscrevem requerem a V.Excia. seja o projeto de Lei nº 19/64 apreciado em regime de urgência e discussão única, na sessão de hoje

Sala das sessões, 10 de março de 1964

Gentilson  
Edmundo Klamy  
Domingos Góes  
Joaquim da Cunha  
Quirino Antônio Fiorot  
Ruy Pereira da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Of. nº 18/64

Colatina, 12 de março de 1.964

Senhores Prefeitos

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. para os devidos fins de sanção e promulgação, a cópia da Lei nº 1.411, aprovada por esta Câmara em sua última reunião.

Atenciosas saudações,

---

Roque Gelson Rodrigues.  
Presidente

Exmo. Srx.  
Horônio Freyre  
D.D. Prefeito Municipal  
N E S E A.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

LEI N° 1.411

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETO

Art. 1º) - Fica a Imprensa Joana D'arc autorizada a elevar o preço dos passeios correspondentes aos percursos: Colatina-São Silvano e Colatina-Vila Lenira, de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) para R\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 2º) - Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo 1º, fica A Imprensa Joana D'arc na obrigação de manter passes para passageiros que se destinem a pontos: Praça Almirante Barroso (cabeca da ponte) e Vila Nova (ponto frente à residência do Sr. Indio Ann), no preço de R\$ 12,00 (doze cruzeiros).

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 12 de março de 1.964

\_\_\_\_\_  
Presidente

Registrada e publicada na secretaria na data supra.

\_\_\_\_\_  
Secretário.